

Prefeitura Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 680

Dispoe sobre impostos e Taxas vencidos e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Ttapecerica decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o prazo de até 90 (noventa) dias para o pagamento de impostos e taxas vencidos, sem multa, juros e sem correção monetária.

Art. 2º - Quando os débitos estiverem inscritos em dívida ativa, cobrar-se-ão as taxas de expediente devidas pela inscrição
e pelo processamento desta e, se for o caso, as custas judiciais devidas.

Art. 3º - Findo o prazo a que se refere o artigo 1º, prosseguir-se-á o processo de inscrição e cobrança da dívida, nos termos da Legislação em vigor.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapecerica, em 17 de fevereiro de 1977

Teodoro Afondo de Resende

Prefeito

hm/d/Modellera
Sinval Diniz de Offveira

Sinval Diniz de Ofiveira

Chefe do Setor Finanças, Administração e